



**Processo:** 06804/21

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas

**Exercício:** 2020

## CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3081 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 22/12/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão APL-TC 00534/22

Sessão: 2379 - 07/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06804/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Queimadas (PB), Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, na qualidade de ordenador de despesas; 2. RECOMENDAR à atual gestão municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, notadamente para que: (a) adote medidas para enquadramento da despesa aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade fiscal, atentando-se para as inovações relativas à despesa de pessoal trazidas pela LC nº 178/2021, bem como para as orientações desta Corte de Contas acerca da matéria. (Nota Técnica nº 01/2021 e RN TC nº 04/2021); (b) se proceda ao recolhimento das obrigações patronais devidas ao RGPS de forma integral e tempestiva; e c) seja regularizado o quadro de pessoal da edilidade, de modo que as contratações temporárias só sejam efetivadas e/ou mantidas nos estritos moldes previstos constitucionalmente; e 3. DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil quanto ao não recolhimento integral das contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender cabíveis. Publique-se, intime-se e cumpra-se.. TCE-PB - Tribunal Pleno Sessão Presencial/Virtual João Pessoa, 07 de dezembro de 2022

**João Pessoa, 21 de Dezembro de 2022**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**